



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 032/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal receber a cedência com e sem ônus, de servidores de outros entes da Federação."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 15 / agosto / 20 01.

Protocolado sob n.º 2098/fls. 25

## A n d a m e n t o

Com SO. 21.08.01 foi encaminhado às Comissões competentes e  
-pós foi aprovado por unanimidade. *gf*

Lei nº 1604/01





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/483/2001

Guaíba (RS), 15 de agosto de 2.001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviado o **"Projeto de lei nº 032/2001, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com outros entes da Federação, visando receber a cedência de Servidores"**.

A Lei Municipal nº 1.076 de 24 de junho de 1.992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíba, no capítulo IV que trata da "CEDÊNCIA", artigos 214 a 218, apenas disciplinam a hipótese de cedência de servidores pelo Município de Guaíba para outras entidades ou órgãos públicos, silenciando à respeito da hipótese de recebimento de cedências provenientes de outros entes públicos para o município de Guaíba, resultando sem regramento o recebimento de cedência de servidores de outros entes da federação " com ou sem ônus" para o órgão receptor.

Na hipótese de cedência "sem ônus", basta a autorização, contudo a "com ônus", segundo disposições da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o assunto encontra-se disciplinado no artigo 62, incisos I e II, que dispõe:

**" Art. 62 – Os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:**

- I.- autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;**
- II.- convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação."**

Ilmo.Sr.  
Ver.HENRIQUE TAVARES  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba - RS

RECEBIDO

15/08/01

16:00 HORAS

SECRETARIA

*Rlu*

*X61 Rlu*

PLE 032/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026388 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89E9640D57331474C56454615A97E01C





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

A nossa LDO vigente, Lei nº 1.557/2000, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.001 e dá outras providências, prevê a hipótese no artigo 26, permitindo, desde que haja convênio, ajuste ou contrato e, a Lei de Orçamento do atual exercício, contém dotação suficiente para suportar os gastos como é o caso da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, na função Saúde e Saneamento – programa: Saúde – sub-programa: Assistência Médica Sanitária, sob o código 2020 311100 259 – Pessoal Civil – Projeto/Atividade Manutenção Hospital e Posto de Saúde.

No presente momento, tendo em vista o programa de “Saúde Pública” a ser implementado, denominado “PAC – Programa de Agentes Comunitários”, que será atendido com recursos do PAB (Piso de Atenção Básica), já disponível para aplicação imediata, o município precisa de uma “enfermeira” de nível superior, com experiência no programa e, não possuído em seus quadros, necessita recorrer a outro ente da federação, buscando uma cedência pelo tempo necessário ao treinamento do pessoal disponível, e até que sejam preenchidos os cargos vagos de enfermeiro, através de concurso, eis que o programa prevê, 30 (trinta) Agentes Comunitários por enfermeiro e, segundo o plano traçado, pretendemos recrutar cerca de trezentos agentes;

Diligenciando neste sentido, o executivo obteve uma cedência de um profissional da área, com experiência, do vizinho município de Eldorado do Sul (RS), cujo ente está disposto a fornecer um servidor de tal especialidade, porém, “com ônus” para Guaíba, ou seja o município receptor da cedência é que pagará os vencimentos daquele funcionário que permanecerá aos seus serviços pelo tempo que desempenhar a função e, para que tal se viabilize, se faz necessária a aprovação do presente projeto de lei, disciplinando a matéria e autorizando o executivo a firmar convênio com tal finalidade e, ao mesmo tempo autorizar o recebimento de cedências pela modalidade “sem ônus”;

Sendo o que nos apresentava para o momento, face a relevância e necessidade premente de implementar o programa antes referido, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, subscrevendo-nos

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## PROJETO DE LEI nº 032/2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL,  
RECEBER A CEDÊNCIA COM E SEM ÔNUS, DE  
SERVIDORES DE OUTROS ENTES DA  
FEDERAÇÃO.

**MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber a cedência "com e sem ônus" de servidores de outros entes da federação;

**Art. 2º**.-A cedência de que trata a presente lei, será permitida, "sem ônus" havendo necessidade do serviço e pré-disposição de outro ente da federação em ceder, sendo que na modalidade "com ônus", deverá a necessidade ser devidamente justificada e, desde que se verifique a inexistência ou insuficiência de servidores de mesma especialidade do cedido no quadro de pessoal próprio, ou ainda na hipótese de necessidade de treinamento do pessoal do quadro, em especialidade determinada;

**Art. 3º** - Obtida a cedência de outro ente da federação, esta se formalizará, na modalidade "sem ônus", através de portaria do órgão cedente, identificando a modalidade, o servidor com a respectiva qualificação funcional e o prazo da cedência e, "com ônus", mediante convênio, especificando, o ente cedente, o servidor cedido, a especialidade, a função a ser desempenhada, a justificativa e finalidade, o prazo, a remuneração e demais vantagens que lhe serão pagas, correspondendo, a mesma que seria percebida pelo servidor cedido no ente de origem, a secretaria que o acolherá, bem como a dotação orçamentária que suportará as despesas decorrentes;

**Art. 4º**.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....**

  
**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
O POVO CONSTRUINDO A CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**Of.121/01-SMS**

**Guaíba, 21 de Agosto de 2001.**

Senhor Presidente

O Projeto de Lei nº 032, que foi encaminhado para tramitação em caráter de urgência, se destina, objetivamente e agora, permitir regularizar a situação da servidora Enfermeira Carmen Maria Lobato, já cedida ao Município de Guaíba pelo Município de Eldorado do Sul.

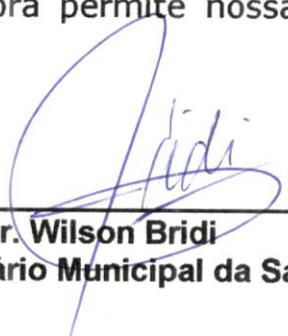
A cedência, com prévia e necessária anuência dos Senhores Prefeitos Jaime Conzatti e Manoel Stringhini, foi truncada pela necessidade legal de convênio entre os dois municípios, que formaliza o perfeito ajuste legal da operação em pauta.

O Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde tem o maior interesse em, de imediato, legalizar a cedência pretendida por se tratar de profissional conhecedora e experiente na aplicação do PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), em desenvolvimento, em fase de planejamento, nesta Secretaria.

Pelo exposto, solicito aos nobres legisladores do nosso município a sensibilidade de, em caráter de excepcionalidade e na sessão da presente data, que apreciem e votem o Projeto de Lei em questão.

Sendo o que ora permite nossa manifestação, reiteramos nosso apreço e respeito.

Cordialmente

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Wilson Bridi**  
**Secretário Municipal da Saúde**

Ao Exmo.  
Dr. Henrique Tavares  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/ Cidade

RECEBIDO

21 / 08 / 01

13:25 HORAS

SECRETARIA





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

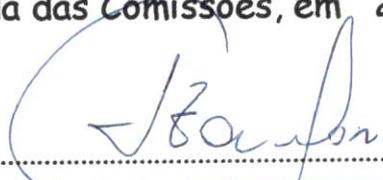
PARECER n.º

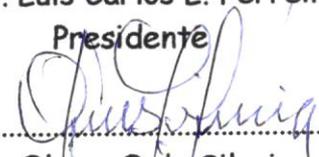
PROCESSO N.º 032/01

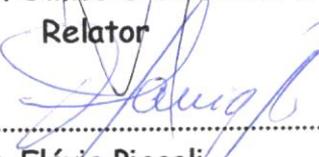
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
O projeto trata de cedências de servidores com ônus e sem  
ônus entre dois municípios, Guaíba e Eld. Do Sul, analisando o  
mesmo não encontramos qualquer impedimento, a comissão ouviu o  
presidente do Comusa e o Secretário de Saúde do município de  
Guaíba ambos trazendo pareceres favoráveis ao projeto, a  
comissão analisando a matéria opina favorável haja visto ser de  
suma importância a troca de experiências entre os municípios co-  
irmãos possibilitando o início dos trabalhos dos agentes  
comunitários em nosso município. Enviamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em 21 / 08 / 2001.

  
.....  
Ver. Luís Carlos L. Ferreira  
Presidente

  
.....  
Ver. Olmes O da Silveira  
Relator

  
.....  
Ver. Flávio Piccoli  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE SAÚDE EDU. CULT. E MEIO AMBIENTE

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável, acompanhada e unânime  
de justiça e Redação.*

Sala das Comissões, em *21, 08, 07*

.....  
Ver. Ortêncio Vogado  
Presidente

.....  
Ver. João Collares  
Relator

*Elmo Kologeski*  
.....  
Ver. Elmo Kologeski  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 099/01

Guaíba, 22 de agosto de 2001.

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 027, 029 e 032/01, aprovados em sessão plenária realizada em 21 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
Ver. HENRIQUE TAVARES  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Manoel Stringhini  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

